



LEI Nº 5562

Fixa os valores de tarifa para o sistema de transporte coletivo por ônibus em Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas para o sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre são fixadas nos seguintes valores:

I - Para o serviço convencional de transporte, a tarifa social de Cr\$ 590;

II - Para o Sistema Integrado de Operação no Corredor da Av. Bento Gonçalves e em sua área de influência, a tarifa de Cr\$ 530;

III - Para as linhas circulares na Área Central, C1 e C2, a tarifa de Cr\$ 500.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de março de 1985.

João Antônio Dib,  
Prefeito.

Ayrton Moraes Teixeira,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESO		
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG